



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 1 203 - DE 26 DE FEVEREIRO DE 1965.

Dá nova redação aos artigos 4º e 7º da Lei nº 583, de 5 de dezembro de 1957, que cria o GINÁSIO MUNICIPAL, a cresce parágrafos, dá denominação ao GINÁSIO, cria o corpo docente, o quadro administrativo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Para o funcionamento do Ginásio Municipal de que trata o Art. 1º da Lei nº 583, ficam criados os seguintes cargos de professor secundário:

- 1 de Português
- 1 de História
- 1 de Geografia
- 1 de Matemática
- 1 de Ciências
- 1 de Inglês
- 1 de Organização Social e Política do Brasil
- 1 de Francês
- 1 de Desenho
- 1 de Música e Canto Orfeônico
- 1 de Artes Industriais e
- 1 de Educação Física,

que serão preenchidos por Professores nomeados e habilitados na forma da Lei que rege o Ensino Secundário, ficando todos incorporados à Parte Permanente do Quadro do Poder Executivo.

Art. 2º - O Ginásio Municipal denominar-se-á "GINÁSIO MUNICIPAL DOUTOR AFFONSO DA ROCHA LYRA".

Art. 3º - O artigo 4º da Lei nº 583, de 5 de dezembro de 1957, passará a ter a seguinte redação:

" Art. 4º - O corpo docente do Ginásio Municipal será constituído de:

- a) - 12 Professores Secundários, nível "18"
- b) - 4 Auxiliares de Ensino Secundário, nível "15"
- c) - Contratados.

Parágrafo 1º - Os professores de que tratam os itens A e B



- I - exerça ou tenha exercido atividades docentes que comprovem sua capacidade;
- II - possua trabalhos ou títulos com relação ao Magistério".

Art. 4º - O artigo 7º da Lei 583, de 5 de dezembro de 1957, passará a ter a seguinte redação:

" Art. 7º - As despesas advindas da instalação e funcionamento desse Ginásio, no presente exercício, correrão por conta de um crédito especial que será pedido, oportunamente, e incluídas nos orçamentos vindouros".

Art. 5º - Para o Quadro Administrativo do Ginásio, ficam criados os seguintes cargos, incorporados à Parte Permanente do Quadro do Poder Executivo:

- Diretor
- Vice-Diretor
- Secretário
- 1 Bibliotecário, nível "15"
- 2 Datilógrafos, nível "13"
- 2 Escriurários nível "6"
- 1 Chefe de Portaria
- 2 Inspetores de Alunos, nível "7"
- 2 Serventes, nível "1"
- 1 Vigia, nível "1"

Parágrafo 1º - Ao Diretor, ao Secretário e ao Chefe de Portaria serão atribuídas gratificações de Cr\$ 70.000 (setenta mil cruzeiros); Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros); e Cr\$ 40.000 (quarenta mil cruzeiros), respectivamente.

Parágrafo 2º - O cargo de Vice-Diretor, em comissão, não será remunerado.

Parágrafo 3º - Os cargos de Bibliotecário, nível "15"; dois (2) Datilógrafos, nível "13"; dois (2) Inspetores de Alunos, nível "7"; dois (2) Serventes, nível "1" e um (1) vigia, nível "1", serão isolados de provimento efetivo; serão providos como cargos de carreira, dosi (2) escriturários nível "6".

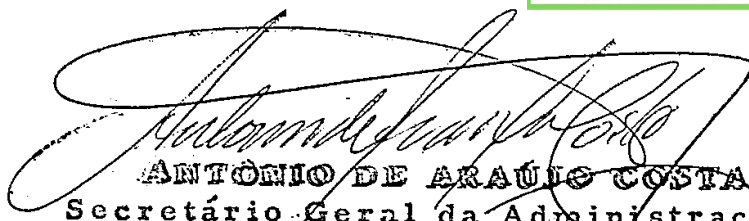
Art. 6º - A critério do Sr. Prefeito, poderão ser aproveitados, nos cargos de que trata o artigo anterior, funcionários desta Municipalidade.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

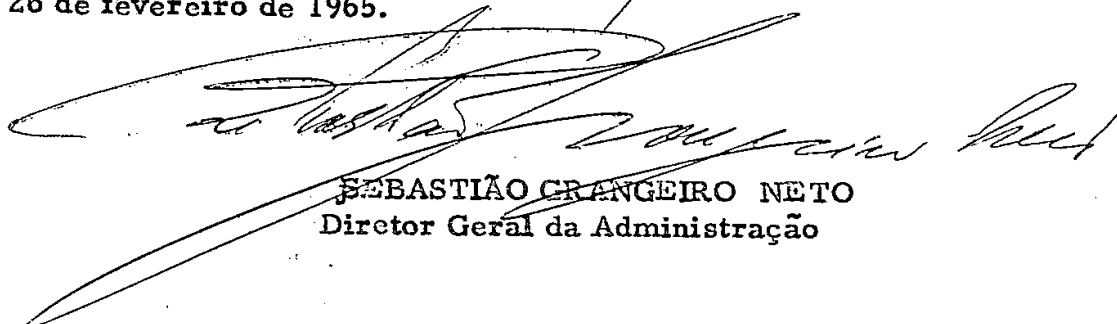
Prefeitura Municipal de Maceió, em 26 de fevereiro de 1965.


VIRÍCIUS GANSANÇÃO FILHO
Prefeito




ANTÔNIO DE ARAÚJO COSTA
Secretário Geral da Administração

Publicada na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de
Maceió, em 26 de fevereiro de 1965.


SEBASTIÃO GRANGEIRO NETO
Diretor Geral da Administração